



DA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CIRÍACO/RS.

AOS: NOBRES VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 02/2024, 03/2024 e 04/2024.

DATA: 05 DE SETEMBRO DE 2024.

SENHORES VEREADORES

Na condição de presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Ciriaco/RS, encaminho para elevada de apreciação dos Nobres Colegas Vereadores os Projetos de Lei Legislativo n.º 02/2024, 03/2024 e 04/2024, dispondo sobre a remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice, Vereadores e Secretários) para o quadriênio 2025/2028.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo n.º 02/2024.

Senhores Vereadores:

É dever da atual Mesa Diretora APRESENTAR OS Projetos de Lei fixadores dos subsídios dos futuros agentes políticos do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, à vista do disposto no artigo 37, inciso X, e artigo 39 § 4º:

Para terem validade, tais leis deverão estar promulgadas e publicadas antes das eleições municipais. O Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício Circular DCF n.º 34/2024, de 12/08/2024, formalizou notificações nesse sentido:

Assim sendo, apresento os projetos de lei em epígrafe contemplado os valores propostos. Determino outro assim, que os projetos de lei sejam analisados por ambas as Comissões Permanentes da Câmara, que deverão se manifestar no âmbito de sua respectiva competência.

Câmara de Vereadores de Ciriaco/RS, 05 de setembro de 2024.


Ver. Everton Campanharo Rodrigues

Presidente



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 02/2024, 05 de setembro de 2024.

Dispõe sobre os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Ciriaco-RS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ciriaco/RS, Estado do Rio Grande do Sul, Odacir Boaventura Manhadosco de Mello FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Ciriaco/RS aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal do Município de Ciriaco, RS, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - O subsídio do cargo de Secretário Municipal é fixado em R\$ 5.687,77 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais, com setenta e sete centavos) mensais.

Art. 3º - O valor do subsídio, fixado no artigo 2º. desta Lei será reajustado, por meio de lei específica, nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão anual concedida aos servidores municipais.

Parágrafo Único - No primeiro ano de vigência não haverá reajuste decorrente de revisão geral.

Art. 4º - Aplicam-se a estes agentes políticos-administrativos as normas estaduais, especialmente o direito a férias e abono natalino, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas exclusivamente aos servidores efetivos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

31901100 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal

31901174 – Subsídios

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Ciriaco/RS, 05 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIRÍACO/RS

Odacir Boaventura Manhadosco de Mello

Registre-se e publique-se. Ciriaco/RS.